



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

A Comissão de Licitação do Município de Schroeder/SC.

**Assunto:** Análise da proposta comercial apresentada pela empresa **SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, conforme Ata nº 3/2020, sequência 04, de 31 de janeiro de 2020, referente à **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 18/2019 – PMS, PROCESSO LICITATORIO Nº. 175/2019-PMS**, contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para pintura no piso da quadra do Ginásio de Esportes Alfredo Pasold, instalação de tabela de basquete e instalação de mezanino, área total da quadra: 650,00m<sup>2</sup>, área total do mezanino: 10,50m<sup>2</sup>, no Município de Schroeder/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

**PARECER DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

Após análise dos orçamentos apresentados que compõem as propostas comerciais, para o Processo Licitatório acima mencionado, comunicamos que o setor de Engenharia identificou algumas incoerências em que sugere-se sua correção ou manutenção dos valores antes da homologação e adjudicação a empresa vencedora para execução dos serviços, sendo adotada a seguinte metodologia (etapas de análise) de análise dos valores propostos nas propostas comerciais:

- 1º Digitou-se todos os valores unitários propostos pelas empresas participantes;
- 2º Digitou-se todos os valores totais propostos pelas empresas participantes;
- 3º Procedeu-se com a obtenção do valor total de conferência, através da multiplicação da dos valores unitários apresentados pelas empresas participantes e a quantidade do item;
- 4º Verificou-se a existência de diferença entre os valores totais apresentados e os valores totais para conferência;
- 5º Verificou-se se os valores unitários e valores totais apresentados nas propostas comerciais das empresas não ultrapassarem os valores pré-definidos no edital, conforme exigido no item 10.1.1.4 "Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, não podendo os valores unitários e totais do orçamento apresentado ultrapassar os valores pré-definidos, deste edital";



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 6º Verificou-se se as propostas das empresas participantes se as mesmas informaram o BDI conforme exigido no item 10.1.1.7 “Informar o **BDI (Benefício ou Bonificação e Despesas Indiretas) detalhado**, aplicado ao custo do objeto licitado”.
- Verificou-se o BDI informado e o BDI aplicado nas propostas comerciais das empresas participantes.

**Desta forma, descrevemos o resultado das análises do orçamento da proposta comercial apresentada:**

➤ Proposta comercial da empresa **SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.510.260/0001-60: Identificou-se na comparação dos valores totais apresentados x valores totais calculados para conferência que existem pequenas divergências (à maior ou à menor), e apresentou o BDI detalhado, sendo o mesmo que o BDI informado foi o mesmo aplicado nas planilhas apresentadas, ocorrendo pequenas variações em função de arredondamento, conforme tabela em anexo. Sendo calculado o valor total apresentado na proposta comercial da empresa **SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, com a diferença no valor de **R\$ 0,02**.

**Conclusão:**

Informamos que a proposta comercial foi analisada com o intuito de identificar eventuais equívocos nos cálculos, que futuramente possam originar solicitações de aditivos de valores, onde a empresa participante **SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, atendeu as exigências do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7.

Devendo a empresa vencedora da licitação após a contratação, em caminhar a planilha orçamentária que compõem a proposta comercial em meio digital, para que se possa utilizar seus preços unitários durante as medições, afim de evitar transtornos de arredondamento, ficando assim os comparativos dos valores da proposta comercial apresentada:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

| <b>EMPRESA PARTICIPANTE:</b>              | <b>VALOR TOTAL<br/>PROPOSTA<br/>COMERCIAL<br/>APRESENTADA<br/>R\$</b> | <b>VALOR TOTAL<br/>PROPOSTA<br/>COMERCIAL<br/>CALCULADA<br/>R\$</b> |
|---|---|---|
| <b>SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME</b> | <b>48.760,64</b>  | <b>48.760,66</b>  |

Schroeder, 31 de janeiro de 2020.

**Ivandra de Souza**  
**Eng<sup>a</sup> Civil – CREA/SC 14.8760-9**  
**Setor de Engenharia**  
**Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

| localização da obra  |                   | Área da QUADRA (m2) |  | Prazo de Execução: |        | SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA |                         |                   |                        |                         |                 |                  |                                     |                                  |                 |           |
|--|-------------------|---------------------|--|--------------------|--------|---------------------------------|-------------------------|-------------------|------------------------|-------------------------|-----------------|------------------|-------------------------------------|----------------------------------|-----------------|-----------|
| Venda dos Imigrantes, esquina com Rua Paulo Jahn, s/n, final da rua, Centro, Município de Schroeder/SC |                   | 660,00              |  | 2 Meses - 60 dias  |        | 1,23                            |                         |                   |                        |                         |                 |                  |                                     |                                  |                 |           |
| TEM  | REF.              | CÓDIGO              | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | UN.                | QDADE  | Valor Unit. S/BDI (R\$)         | Valor Unit. C/BDI (R\$) | Valor TOTAL (R\$) | VALOR SEM BDI PROPOSTA | VALOR COM BDI CALCULADO | DIFERENÇA (BDI) | Unidade Proposta | confiabilidade valor Unitário maior | confiabilidade valor total maior | Total Calculado | Diferença |
| 1  |                   |                     | PLACA DE OBRA, conforme modelo apresentado   |                    |        |                                 | 0,6%                    | 389,44            |                        |                         |                 | 373,85           |                                     |                                  | 373,85          | 0,00      |
| 1.1  | SINAP-AGOSTO2 019 | 74209/001           | Placa de obra em chapa metálica, moldura metálica, fixadas em pontalões de madeira - padrão PMS. Composição: SARRAFO DE MADEIRA, NÃO APARELHADA 2,5 X 7" CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO; PONTALETE DE MADEIRA NÃO APARELHADA 7,5 X 7,5" CM (3 X 3") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO; PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA DE 2,0 X 1,125" M; PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2 3/4 X 10); CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES; SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES; CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4:5,4:5 (CIMENTO/ÁREA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2016. | m2                 | 1,00   | 316,62                          | 389,44                  | 389,44            | 303,95                 | 373,86                  | -0,01           | 373,85           | OK                                  | OK                               | 373,85          | 0,00      |
| 2  |                   |                     | PINTURA DO PISO DA QUADRA - ENVERNIZAMENTO E PINTURA DAS DELIMITAÇÕES/INALIZAÇÃO DA QUADRA   |                    |        |                                 | 54,5%                   | 27.710,30         |                        |                         |                 | 26.686,90        |                                     |                                  | 26.686,90       | 0,00      |
| 2.1  | SINAP-AGOSTO2 019 | 79467               | PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA - DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO, EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA.  | m                  | 500,00 | 13,17                           | 16,20                   | 8.099,55          | 12,64                  | 15,55                   | -0,01           | 15,54            | OK                                  | OK                               | 7.770,00        | 0,00      |
| 2.2  | SINAP-AGOSTO2 019 | 79514/001           | PINTURA EPOXI, TRES DEMAOS   | m2                 | 40,00  | 63,03                           | 77,53                   | 3.101,08          | 60,60                  | 74,42                   | -0,01           | 74,41            | OK                                  | OK                               | 2.976,40        | 0,00      |
| 2.3  | SINAP-AGOSTO2 019 | 40905               | PINTURA COM VERNIZ SINTÉTICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS   | m2                 | 650,00 | 20,65                           | 25,40                   | 16.509,68         | 19,82                  | 24,38                   | -0,01           | 24,37            | OK                                  | OK                               | 15.840,50       | 0,00      |
| 3  |                   |                     | INSTALAÇÃO DE TABELA DE BASQUETE - A MESMA INSTALADA NO GINÁSIO DE ESPORTE DA ESCOLA EMÍLIO DA SILVA   |                    |        |                                 | 24,2%                   | 12.300,00         |                        |                         |                 | 11.808,00        |                                     |                                  | 11.808,00       | 0,00      |
| 3.1  | MERCADO           | COTAÇÃO             | PAR DE TABELA DE BASQUETE COMPLETA - ARCO, TABELA E SUPORTE  | par                | 1,00   | 10.000,00                       | 12.300,00               | 12.300,00         | 9.600,00               | 11.808,00               | 0,00            | 11.808,00        | OK                                  | OK                               | 11.808,00       | 0,00      |
| 4  |                   |                     | MEZANINO METÁLICO  |                    |        |                                 | 16,7%                   | 8.503,46          |                        |                         |                 | 8.156,79         |                                     |                                  | 8.156,81        | 0,02      |
| 4.1  | SINAP-AGOSTO2 019 |                     | ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL "U" SIMPLES DE AÇO GALVANIZADO DOBRADO 75 X 40" MM, E = 2 MM   | kg                 | 318,00 | 8,79                            | 10,81                   | 3.438,12          | 8,43                   | 10,37                   | -0,01           | 10,36            | OK                                  | OK                               | 3.294,48        | 0,00      |
| 4.2  | SINAP-AGOSTO2 019 |                     | PISO DE TABUA DE MADEIRA PARA PISO, CUMARU/PE CHAMPANHE OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, ENCAIXE MACHO/FEMEA, 1"0 X 2" CM   | m2                 | 10,50  | 113,48                          | 139,58                  | 1.465,59          | 105,94                 | 134,00                  | -0,01           | 133,99           | OK                                  | OK                               | 1.406,90        | 0,01      |
| 4.3  | SINAP-AGOSTO2 019 | 99839               | GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1,1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2 GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBEADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P  | m                  | 9,20   | 318,11                          | 391,28                  | 3.599,73          | 306,38                 | 375,62                  | -0,03           | 375,59           | OK                                  | OK                               | 3.455,43        | 0,01      |

  
 Ivandra de Souza  
 Eng. CIVIL CREA/SC 1.487.760/9  
 Município de Schroeder/SC

ORÇAMENTO

| ITEM   | REF.                | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | UN. | QDADE    | Valor Unit. S/BDI (R\$) | Valor Unit. C/BDI (R\$) | Valor TOTAL (R\$)      | VALOR SEM BDI PROPOSTA | VALOR COM BDI CALCULADO | DIFERENÇA (BDI) | Unidade Proposta | Total Proposta       | confiabilidade valor unitário maior | confiabilidade valor total maior | Total Calculado      | Diferença       |  |
|--|---------------------|--------|---|-----|----------|-------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------|-----------------|------------------|----------------------|-------------------------------------|----------------------------------|----------------------|-----------------|--|
| <b>LIMPEZA GERAL DA OBRA E COLETA DE ENTULHOS AO LONGO DA EXECUÇÃO DA OBRA</b> |                     |        |   |     |          |                         |                         |                        |                        |                         |                 |                  |                      |                                     |                                  |                      |                 |  |
| 5  |                     |        |   |     |          | 3,8%                    |                         | 1.931,22               |                        |                         |                 |                  | 1.835,10             |                                     |                                  | 1.835,10             | 0,00            |  |
| 5.1  | SINAPI- AGOSTO/2019 | 72897  | CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3                                       | m3  | 10,00    | 19,14                   | 23,54                   | 235,42                 | 18,37                  | 22,60                   | -0,01           | 22,69            | 225,90               | OK                                  | OK                               | 225,90               | 0,00            |  |
| 5.2  | SINAPI- AGOSTO/2019 | 72900  | TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 ATE 1 KM | m3  | 10,00    | 5,87                    | 7,22                    | 72,20                  | 5,63                   | 6,92                    | 0,00            | 6,92             | 69,20                | OK                                  | OK                               | 69,20                | 0,00            |  |
| 5.3  | SINAPI- AGOSTO/2019 | 98814  | LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019                                | m2  | 1.000,00 | 1,32                    | 1,62                    | 1.623,60               | 1,26                   | 1,55                    | -0,01           | 1,54             | 1.540,00             | OK                                  | OK                               | 1.540,00             | 0,00            |  |
|  |                     |        |   |     |          |                         |                         | <b>TOTAL (com BDI)</b> |                        |                         |                 |                  | <b>R\$ 48.760,64</b> |                                     |                                  | <b>R\$ 48.760,66</b> | <b>R\$ 0,02</b> |  |
|  |                     |        |   |     |          |                         |                         | <b>TOTAL</b>           | <b>R\$ 60.834,41</b>   |                         |                 |                  |                      | <b>48.760,64</b>                    |                                  |                      |                 |  |
|  |                     |        |   |     |          |                         |                         | BDI                    | 23,00%                 |                         |                 |                  |                      |                                     |                                  |                      |                 |  |

  
 Ivandra de Souza  
 Engª Civil CREA/SC 148760/9  
 Município de Schroeder/SC



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 010/2020 - PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à análise das propostas apresentadas no Processo de Licitação nº 175/2019-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 18/2019-PMS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consulente do Setor de Licitações a manifestação desta procuradoria sobre o "Parecer de Análise das Propostas Comerciais", da Sra. Ivandra de Souza, Engenheira Civil, relativo às propostas apresentadas no Processo de Licitação de nº 175/2019-PMS, Modalidade Tomada de Preços nº 18/2019-PMS.

É o breve relatório.

**2) DO PARECER**

Inicialmente convém destacarmos que a única empresa que se classificou no processo licitatório é a **SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, cuja proposta fora analisada pela consulente do setor de engenharia.

Pelo que consta no Parecer apresentado, as diferenças apontadas na planilha apresentada pela empresa são irrisórias, e conseqüentemente não comprometem com a proposta apresentada.

Referente às propostas, vale mencionar o posicionamento do TJ/SC:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO APRESENTADO COM ERRO MATERIAL, POSTERIORMENTE RETIFICADO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECONHECIMENTO, NESTE, DA CORREÇÃO DO NOVO ÍNDICE APRESENTADO - ERRO FORMAL QUE NÃO PODE ACARRETAR A INABILITAÇÃO DO PROPONENTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELO SUPRIMENTO DOS DEFEITOS FORMAIS PLENAMENTE COMPROVADOS - HABILITAÇÃO DEVIDA - ORDEM CONCEDIDA. - "Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes" (JUSTEN FILHO, Marçal. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43). - "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (ACMS n. , de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07). (TJ-SC - MS: 246036 SC 2009.024603-6, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 07/12/2009, Grupo de Câmaras de Direito Público, Data de Publicação: Mandado de Segurança n., da Capital) (Grifo nosso).

Isto posto, e com base no parecer da consultante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, deve ser classificada a proposta apresentada pela empresa **SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**.

Em ato sequente, deve ser dado regular andamento ao processo licitatório, notificando-se a empresa vencedora para apresentar a planilha orçamentária da proposta por meio digital, conforme requisitado pelo setor técnico.

### 3) CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, esta procuradoria **SUGERE** que seja dado **REGULAR ANDAMENTO** ao processo de licitação, **MANTENDO** os valores da tabela apresentada pela empresa **SJS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, devendo-se proceder com a sua respectiva notificação para apresentar a planilha orçamentária por meio digital, conforme requisitado pelo setor técnico.

Schroeder (SC), 3 de fevereiro de 2020.

  
**Fernando Rodrigo da Rosa**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 35.462